



P-07960891-20

Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. N.º 095/10 - GPC

Carazinho, 23 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 055/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 055/10**, desta data, o qual dá nova redação ao inciso I e inclui § 6º no artigo 9º da Lei Municipal n.º 6.988, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, para apreciação **Sob Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto de lei, em estabelecer remuneração diferenciada para os estagiários de Engenharia e Arquitetura, visto a prática de mercado de valores maiores dos que são oferecidos pelo Município, fato este que tem gerado a rescisão de contratos e a dificuldade de conseguir novos interessados.

Salienta-se que em virtude da dificuldade de contratação desses estagiários, e caso não ocorra a alteração proposta, o município deverá terceirizar os serviços a preços proibitivos e para os quais não há orçamento disponível.

Anexamos, demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

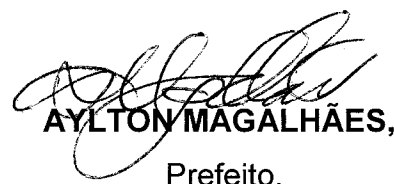
Nº 311/10

26 ABR 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 26.04.2010 16:55

Paula


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Dá nova redação ao inciso I e inclui § 6º no artigo 9º da Lei Municipal nº 6.988, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Art. 1º O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.988 de 15/07/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º

“I – bolsa auxílio mensal de estágio efetivamente realizada, considerando-se:

a) R\$ 354,30, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 354,30, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 508,05, se estudantes do ensino superior, exceto, para os cursos de engenharia e arquitetura, os quais receberão R\$ 850,00. ”(NR)

Art. 2º Acrescenta § 6º no artigo 9º da Lei Municipal nº 6.988 de 15/07/09, com a seguinte redação:

“§ 6º A presente lei será reajustada sempre que houver reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2010.

IMD


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito